



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Portarias .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.548/25, DE 14 DE JULHO DE 2.025**

***“Institui, no âmbito do município de Paraíso, o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Paraíso, o Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar:

**I-** Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos da ludopatia (vício em jogos de azar), especialmente em crianças e adolescentes;

**II-** Combater práticas abusivas que incentivem o vício de que trata esta Lei;

**III-** Auxiliar pessoas que sofrem com a ludopatia e seus familiares;

**IV-** Incentivar campanhas educativas e preventivas sobre os malefícios dos jogos de azar e o desenvolvimento da ludopatia, especialmente entre crianças e adolescentes, com foco especial nas plataformas digitais de apostas;

**V-** Mobilizar escolas, pais, responsáveis e a sociedade civil para a discussão e desenvolvimento de ações de prevenção ao vício em jogos de azar e à ludopatia entre crianças e adolescentes;

**VI-** Conscientizar as famílias, e a população de forma geral acerca da ludopatia e dos cuidados relativos à prática de apostas esportivas, de quota fixa, físicas ou virtuais, dentre outras;

**VII-** Fomentar o debate no âmbito do poder público sobre a implementação de políticas de proteção, fiscalização e combate a ludopatia, com ênfase entre crianças e adolescentes, garantindo a aplicação das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**VIII-** Apoiar o desenvolvimento de ações públicas de atendimento psicológico e, ainda, orientação para crianças e adolescentes que apresentem sinais de dependência ou compulsão por jogos de azar, especialmente no ambiente digital;

**IX-** Incentivar a criação de parcerias entre instituições de saúde, educacionais e de assistência social; públicas ou privadas, para a promoção de medidas preventivas e de tratamento contra a ludopatia.

**Art. 3º.** O Poder Executivo implementará o Cadastro

Municipal de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, com objetivo principal de inibir a campanha e divulgação ostensivas das casas de aposta as pessoas declaradamente vulneráveis.

**Art. 4º.** Será criada a Semana de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar, com realização de campanhas de conscientização nos meios de comunicação (Redes sociais, murais, folders etc.), além de palestras, debates e outras atividades em escolas e espaços públicos, com o objetivo e informar sobre os riscos dos jogos de azar e da ludopatia, especialmente para crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A semana a que se refere o caput objetiva promover campanhas de conscientização da população sobre o vício em apostas e jogos de azar, bem como combater a ludopatia.

**Art. 5º.** As escolas públicas e particulares, e organizações públicas poderão, ainda, desenvolver atividades, como palestras, ações de orientação em locais de grande circulação de pessoas, entre outras atividades voltadas para desestimular as pessoas a apostarem e participarem de jogos de azar, como forma de prevenção e combate ao vício.

**Art. 6º.** Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 14 de julho de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

#### **LEI Nº 1.549/25, DE 14 DE JULHO DE 2.025**

***“Dispõe sobre a substituição do sinal sonoro tradicional por músicas educativas, culturais ou instrumentais nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a substituição do sinal sonoro tradicional de entrada, saída e intervalos nas escolas da rede pública municipal de ensino por músicas de caráter educativo, cultural, instrumental ou de interesse pedagógico.

**Art. 2º.** A escolha das músicas será realizada de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 3 de 5

forma participativa, podendo envolver a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, direção, coordenação pedagógica e demais servidores da unidade escolar.

**Art. 3º.** A substituição do sinal sonoro tradicional visa também à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e de outras condições que possam apresentar hipersensibilidade aos sons de diversas escalas.

**§ 1º.** As músicas escolhidas deverão respeitar os princípios pedagógicos da escola, os valores culturais e a diversidade.

**§ 2º.** Será vedada a reprodução de músicas com conteúdo ofensivo, discriminatório, sexualizado, que faça apologia à violência ou a qualquer tipo de preconceito.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer diretrizes, prazos e suporte técnico para sua implementação de forma gradativa.

**§ 1º.** A utilização de mecanismos digitais como: caixas de som ambiente, instrumentos musicais, e ou visuais poderão ser adaptados para a realização da troca do sinal tradicional.

**§ 2º.** A critério da Secretaria de Educação em conjunto com os Diretores e Coordenadores das Escolas, poderão adotar atividades lúdicas culturais para a adaptação dos alunos nessa nova modalidade de sinal os incluindo até mesmo na criação de novas ambientações sonoras para posterior reprodução do sinal por meio de aulas de musicalidade escolar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 14 de julho de 2.025.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 4 de 5

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP  
CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone: (17) 3567-1348

### PORTARIA Nº 23/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

“Reconhece a estabilidade do servidor público,  
Sr. Pedro Henrique Marino da Cruz.”

O Vereador **EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 29, III, da Lei Orgânica do Município, **RECONHECE** a estabilidade do servidor público, Sr. **PEDRO HENRIQUE MARINO DA CRUZ**, portador do RG nº 37.976.176-2 SSP/SP, ocupante do cargo efetivo “Gestor de TI”, previsto no Quadro de Pessoal da Câmara. Considerando que foram cumpridos os requisitos previstos no Artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, o servidor fica enquadrado em sua respectiva carreira profissional no “Nível C” / “Classe 1”, nos termos do Art. 26, § 1º da referida Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2025.

Paraíso, Estado de São Paulo, 08 de julho de 2025.

**EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

**JULIANO SARTORI**  
Assessor Parlamentar / Diretor do Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1849

Página 5 de 5



## Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP  
CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone: (17) 3567-1348

### PORTARIA Nº 24/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

“Reconhece a estabilidade da servidora pública,  
Sra. Bruna Aparecida Putti dos Santos.”

O Vereador **EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 29, III, da Lei Orgânica do Município, **RECONHECE** a estabilidade da servidora pública, Sra. **BRUNA APARECIDA PUTTI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 50.174.583-X SSP/SP, ocupante do cargo efetivo “Zelador do Legislativo”, previsto no Quadro de Pessoal da Câmara. Considerando que foram cumpridos os requisitos previstos no Artigo 37, § 1º, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, a servidora fica enquadrada em sua respectiva carreira profissional no “Nível A” / “Classe 1”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/07/2025.

Paraíso, Estado de São Paulo, 08 de julho de 2025.

**EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

**JULIANO SARTORI**  
Assessor Parlamentar / Diretor do Legislativo